

APROVADO

Em 20/07/2021

Neivone Tibero
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir contas orçamentárias de receita (rubrica) e de despesa (elemento), no orçamento municipal vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir contas orçamentárias de receita no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Ministério: Desenvolvimento Regional
Base Legal: Convênio SICONV nº 884956/2019
Objetivo: Pavimentação de Vias Urbanas
Valor do repasse do Ministério: R\$ 240.000,00

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica: 4.2.4.1.8.99.1.1.05.00-Pavimentação Vias Urbanas	R\$ 238.750,00
4.1321.00.1.1.01.54-Rendimentos Calçamento Gruta	R\$ 1.250,00
Recurso: 1285 Pavimentação Vias Urbanas	R\$ 240.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 240.000,00 para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal de 2021 conforme determina a LOA para 2021, com a seguinte classificação:

Órgão: **10** SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: **01** SMOVSU

Função: **15** Urbanismo

Atividade: **1006** Serviços de Infraestrutura Urbana

Elemento :4.4.90.51.00.00.00.1285-Obras e instalações R\$ 238.750,00

4.4.90.93.00.00.00.1285-Indenizações e Restituições R\$ 1.250,00

Total do Crédito Especial: R\$ 240.000,00

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura das contas orçamentárias de despesa (crédito adicional especial) previstas no artigo 2º desta Lei, valores equivalentes a R\$ 240.000,00 provenientes da União através do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme convênio nº 884956/2019, objetivando a execução de ações relativas ao programa de planejamento urbano. Pavimentação nas Ruas Angelo Mariani, Celeste Barbieri e Gervásio Zanatta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Zairo Riboli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado em seu plano de contas elaborado para uso nos municípios, promoveu a abertura de conta de receita sintética, com a denominação de Transferências da União para Programas de Infraestrutura.

Dessa forma quando existirem receitas “novas”, ou seja, sem previsão no plano de contas, o Município deve abri-las analiticamente, para fins de identificação.

A inclusão da conta de receita, ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil da mesma, ou seja promover a entrada de recursos provenientes da União através do Ministério do Desenvolvimento regional, conforme convênio 884956/2019, para pavimentação nas Ruas Ângelo Mariani, Celeste Barbieri e Gervásio Zanatta.

Já em relação à despesa se faz necessário a abertura das contas, para que os valores sejam devidamente aplicados (gastos).

Vista Alegre – RS, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente



Zairo Riboli
Prefeito Municipal